



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.345, DE 24 DE JULHO DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL TRANSFERIR REPASSE FINANCEIRO EMERGENCIAL DE RECURSOS FEDERAIS, DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020, AO INSTITUTO FRANCISCO ANTUNES RIBEIRO - IFAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir repasse financeiro emergencial de recursos federais para o cofinanciamento de ações socioassistenciais, visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do COVID-19, de que trata a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, ao INSTITUTO FRANCISCO ANTUNES RIBEIRO – IFAR, entidade assistencial e de utilidade pública, inscrito no CNPJ/MF sob número 05.272.103/0001-24, localizado na cidade de Ibirarema/SP, no valor de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais) e os respectivos juros de aplicação até a data do repasse, no valor de até R\$ 100,00 (cem reais), mediante a celebração de termo aditivo ao Termo de Fomento.

Parágrafo único. O cofinanciamento de ações socioassistenciais visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do COVID-19, tem como finalidade promover orientação, apoio, atendimento e proteção às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social afetados, de forma a permitir a esse público condições adequadas de alojamento, isolamento, provisões e outras demandas que atendam às determinações sanitárias, proteção, prevenção e mitigação dos riscos quanto à infecção ou disseminação do vírus.

Art. 2º A aplicação dos recursos financeiros e os respectivos juros de aplicação de que trata esta Lei e a prestação de contas deverão atender as disposições constantes da Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020.

Art. 3º Fica o Setor Contábil autorizado a realizar a inclusão do cofinanciamento de ações socioassistenciais, visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do COVID-19, de que trata a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, vigente.



MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-000 | IBIRAREMA (SP)
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir na Contadoria da Prefeitura do Município de Ibirarema, junto ao Departamento de Saúde e Assistência Social, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R\$ 40.900,00 (quarenta mil e novecentos reais), na forma dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64, para ocorrer com as despesas da transferência ao INSTITUTO FRANCISCO ANTUNES RIBEIRO – IFAR, do repasse financeiro emergencial de recursos federais e respectivos juros de aplicação, para o cofinanciamento de ações socioassistenciais, visando ao enfrentamento da situação de emergência em decorrência do COVID-19, de que trata a Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020.

Parágrafo único. O crédito autorizado neste artigo será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, na forma prevista no inciso II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que se verificará com o ingresso dos recursos oriundos da Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, no valor de R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais) e dos respectivos juros de aplicação, no valor de até R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 5º A classificação da despesa de que trata o artigo 4º desta Lei, será feita no ato que abrir o respectivo crédito, na forma do artigo 46, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Ibirarema, 24 de julho de 2020.

THIAGO ANTONIO BRIGANÓ

Prefeito de Ibirarema

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio www.ibirarema.sp.gov.br.

DIRCEU ALVES DA SILVA

Chefe de Gabinete